



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016 DE  
LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E  
ASSISTÊNCIA/SUPORTE TÉCNICOS DE SISTEMAS  
("SOFTWARES") QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E A  
EMPRESA MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA  
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO**, localizada na Rua Cozo Taguchi, n.º 1.423, Centro, CEP: 15370-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 55.757.785/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Ademilson Rodrigues dos Santos, e do outro a empresa **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Humaitá, n.º 231, Bairro Vila Mendonça, CEP: 16015-090, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.012.197/0001-77 - Inscrição Estadual n.º 177.286.908.113, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, Roberto Alves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.489.618-6, inscrito no C.P.F. sob o n.º 131.047.038-33, considerando-se a homologação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, do Processo Licitatório n.º 001/2016 – Pregão Presencial n.º 001/2016, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º 001/2016 – Pregão Presencial n.º 001/2016, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (e da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006), cujos termos a **CONTRATADA** conhece e com os quais declara estar de acordo.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. o Edital do Processo Licitatório n.º 001/2016 – Pregão Presencial n.º 001/2016;

1.2.2. a proposta datada de 04 de maio de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a locação, licenciamento de uso e assistência/suporte técnicos dos sistemas ("softwares") de Contabilidade Pública/Tesouraria (Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira), Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Sistema de Materiais (Almoxarifado) para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, incluídos a conversão do banco de



dados existente, a implantação dos novos sistemas e o treinamento do pessoal, em conformidade com o anexo II do Edital.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:**

3.1.1. entregar à **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura deste contrato, relação com os nomes dos seus funcionários que manipulam diretamente a codificação lógica (programas fontes) dos sistemas (“softwares”) e que prestam assistência/suporte técnicos;

3.1.2. proceder à instalação dos sistemas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato;

3.1.3. proceder à conversão dos dados que compõem as bases de informação atualmente existentes na Câmara Municipal de Pereira Barreto para a nova estrutura de dados;

3.1.4. realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atualmente utilizadas, as quais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Pereira Barreto imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.5. oferecer treinamento aos servidores da **CONTRATANTE** nas dependências da Câmara Municipal de Pereira Barreto, simultaneamente à implantação dos sistemas e com a distribuição do material didático necessário;

3.1.6. proceder à atualização dos sistemas instalados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente;

3.1.7. oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, fax ou conexão remota (esta com autorização do responsável pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pereira Barreto), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

3.1.8. oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

3.1.9. fornecer o objeto contratado sem interrupções durante o prazo de vigência deste contrato;

3.1.10. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução deste contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

- 3.1.11. designar, formalmente, funcionário(s) responsável(is) para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, especialmente as relativas à qualidade do serviço prestado;
- 3.1.12. comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução deste contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 3.1.14. responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da presente contratação;
- 3.1.15. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 3.1.17. permitir, após o término do prazo de vigência deste contrato, a continuidade do uso, por parte da **CONTRATANTE**, por tempo ilimitado, dos sistemas instalados pela **CONTRATADA**, com opções para consulta e impressão de relatórios.

### 3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.2.1. disponibilizar à **CONTRATADA** toda a legislação, normas complementares e demais rotinas que se fizerem necessários à conversão dos dados que compõem as bases de informação atualmente existentes em seu sistema informatizado;
- 3.2.2. verificar, após a instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença de funcionários especializados da **CONTRATADA**;
- 3.2.3. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;
- 3.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;
- 3.2.5. permitir, durante a vigência deste contrato, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Pereira Barreto, desde que devidamente identificados;
- 3.2.6. comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato;



3.2.7. receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

3.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratual, incluindo os serviços de assistência/suporte técnicos.

3.4. A **CONTRATANTE** não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos.

#### **4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), referente à locação, ao licenciamento de uso e à assistência/suporte técnicos dos sistemas de Contabilidade Pública/Tesouraria (Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira), Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Sistema de Materiais (Almoxarifado), na seguinte conformidade:

4.1.1. Sistema de Contabilidade Pública/Tesouraria (Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira): R\$ 1.193,40 (hum mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos)/mês;

4.1.2. Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento: R\$ (hum mil e sessenta e sete reais e quatro centavos)/mês;

4.1.3. Sistema de Patrimônio: R\$ 872,82 (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)/mês;

4.1.4. Sistema de Materiais (Almoxarifado): R\$ 766,74 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)/mês;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de cheque nominativo, transferência eletrônica ou depósito na conta corrente informada pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, após a apresentação da nota fiscal.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, imediatamente, carta de correção, quando couber, ou ainda oferecer prazo para a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Pereira Barreto no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.5. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua apresentação.

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CONTRATANTE** de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

**Estado de São Paulo**

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.8. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da **CONTRATADA** quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua duração estender-se, a critério da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência, nos termos do art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, caso a **CONTRATADA** não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindí-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou compensação.

## **6. DOS REAJUSTES**

6.1. O preço proposto poderá ser alterado ou reajustado após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/1993, tendo como base o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou outro que vier a substituí-lo.

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas e em lei.

7.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

7.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.2.2. o atraso injustificado no início da execução do contrato;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

7.2.3. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.4. a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

7.2.5. a dissolução da sociedade;

7.2.6. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

7.2.7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

7.2.8. razões de interesse público;

7.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos subitens 7.2.1 a 7.2.9;

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pereira Barreto pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato e cominações legais.

8.2. O atraso injustificado na execução deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1. multa de 10% (dez por cento) até o 30.º (trigésimo) dia de atraso;



8.2.2. multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31.<sup>º</sup> (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45.<sup>º</sup> (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3. A partir do 46.<sup>º</sup> (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. A não substituição dos produtos/materiais ou a não correção dos serviços não aceitos pela **CONTRATANTE** no prazo por ela fixado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do 1.<sup>º</sup> (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo fixado para a substituição ou correção.

8.5. As multas previstas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.<sup>º</sup> 8.666/1993 e na Lei Federal n.<sup>º</sup> 10.520/2002.

8.6. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

8.7. A **CONTRATANTE**, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei Municipal n.<sup>º</sup> 4.481, de 16 de dezembro de 2015 (Orçamento Municipal – 2016 – para a Câmara Municipal de Pereira Barreto), nas seguintes rubricas:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Funcional Programática: 01.031.0001.-2.081.00 – Manutenção do Legislativo

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para a fiscalização do cumprimento deste contrato, fica designado pela **CONTRATANTE**, sob a supervisão de seu Presidente e de seu Diretor Geral, o Servidor Fernando Ferreira dos Passos.

## **11. DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

*Estado de São Paulo*

[www.camarapereirabarreto.sp.gov.br](http://www.camarapereirabarreto.sp.gov.br)

Como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, 10 DE MAIO DE 2016.**

### CONTRATANTE

**Ademilson Rodrigues dos Santos**  
Presidente

### CONTRATADA

**Roberto Alves**  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G. n.º \_\_\_\_\_